



5.1.2 – Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

5.1.3 – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura regional;

5.1.4 – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

5.1.5 – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

5.1.6 – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.1.7 – Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município;

5.1.8 – Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultura;

5.1.9 – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

5.1.10 – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

Gabinete do Prefeito de Antônio, PI, em 28 de março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 016/2015, de 10 de novembro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“INSTITUE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI,”** e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º turno por unanimidade e em 2º turno por dois terços, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, realizadas em 01/03/2016 e 18/03/2016 respectivamente, conforme ofício nº 020/2016 de 21 de março de 2016, da referida Câmara municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **“INSTITUE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI,”** e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, em 1º turno por unanimidade e em 2º turno por dois terços, realizadas em 01/03/2016 e 18/03/2016 respectivamente, conforme ofício nº 020/2016 de 21 de março de 2016, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 28 de março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 231/2016 (dois, três, hum, barra, dois, zero, hum seis), aos 28 dias do mês de março de 2016.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 232/2016, de 28 de março de 2016.

Institui a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas e saneamento básico do Município de Antônio Almeida e integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurado competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I - propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pela entidade reguladora e fiscalizadora;

II - o PMSB ou os planos específicos e suas revisões;

III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços; e

IV – temas referentes ao saneamento básico, quanto a prestação, atendimento e eficiência.

Art. 2º - A representação no Conselho Municipal Saneamento Básico ocorrerá com a seguinte composição:

I- 1 (um) representante, com titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante, com titular e suplente, da concessionária de serviços públicos;

III – 1 (um) representante, com titular e suplente, de órgão governamental relacionado ao setor do saneamento básico;

IV- 2 (dois) representantes, com titular e suplente, dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

V- 1 (um) representante, com titular e suplente, de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§1º O membros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos na primeira reunião pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após assembleia para este fim.

Art. 3º - É assegurado ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelo organismo de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões, observado o disposto no §1º do Art. 33 do Decreto nº 7.217/2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 002/2016, de 25 de janeiro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI," e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º turno por unanimidade e em 2º turno por dois terços, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÕES ORDINARIAS, realizadas em 01/03/2016 e 18/03/2016 respectivamente, conforme ofício nº 015/2016 de 21 de março de 2016, da referida Câmara municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI," e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÕES ORDINARIAS, em 1º turno por unanimidade e em 2º turno por dois terços, realizadas em 01/03/2016 e 18/03/2016 respectivamente, conforme ofício nº 015/2016 de 21 de março de 2016, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 28 de março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 232/2016 (dois, três, dois, barra, dois, zero, hum seis), aos 28 dias do mês de março de 2016.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Avenida Pedro Duailibe, 43 - Centro
CEP: 64.990-000 - Barreiras do Piauí - PI
C.N.P.J.: 06.554.224/0001-21

Ofício_Gab_Pref_nº. 07/2016 Barreiras do Piauí - PI, 17 de Fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dallon Torres
Gerente do Banco do Brasil de Gilbués - PI

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, ao qual faço com satisfação, venho através deste, INFORMAR os nomes dos responsáveis pela movimentação financeira das contas vinculadas ao CNPJ: 14.540.894/0001-17 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreiras do Piauí - PI, com os seguintes poderes: SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS; EFETUAR RESGATE/APLICAÇÃO FINANCEIRAS; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER FINANCEIRO/ASPP; SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO; CONSULTAR OBRIGATÓRIO DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO-DDA; CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEB/TRANSF POR MEIO ELETRÔNICO; EMITIR COMPROVANTES; ABRIR CONTA DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇAS; UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO; REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; RETIRA COMPROVANTES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR COMPROVANTES; EFETUAR SAQUES - POUANÇAS; ENCERRAR CONTAS DE DÉBITO; o senhor Divino Alano Barreira Seraine (Prefeito Municipal), com CPF nº 338.005.883-15, Ao senhor Anibal Fernandes de Sousa Filho (Sec. Mun. de Finanças), com CPF de nº 917.217.623-15 e a Senhora Ana Barreira Seraine (Gestora do Funso Mun. de Social), com CPF de nº 216.768.283-20.

Diante do exposto, aguardamos com brevidade o atendimento ao pleito, ao tempo que renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE
Prefeito Municipal

CARTÓRIO ÚNICO DO OFÍCIO
Registro Civil e Imobiliário
Hans Barreira e Lira
Anália Rodrigues de Carvalho
Wilton Pereira do Sousa
Barreiras do Piauí - PI



CARTÓRIO ÚNICO DO OFÍCIO
Barreiras do Piauí - PI
RECONHECIMENTO AUTÊNTICO

Reconheço verdadeira a firma de
Divino Alano Barreira Seraine
Barreiras (PI) 17/02/2016
Wilton Pereira de Sousa
Escritor Juramentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Avenida Pedro Duailibe, 43 - Centro
CEP: 64.990-000 - Barreiras do Piauí - PI
C.N.P.J.: 06.554.224/0001-21

Ofício_Gab_Pref_nº. 08/2016

Barreiras do Piauí - PI, 17 de Fevereiro de 2016.

Ao Senhor

Dallon Torres

Gerente do Banco do Brasil de Gilbués - PI

Assunto: Solicitação de abertura de contas correntes para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreiras do Piauí - PI.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, ao qual faço com grande satisfação, aproveitar para SOLICITAR a abertura de contas correntes para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreiras do Piauí - PI, vinculada ao CNPJ: 14.540.894/0001-17.

Diante do exposto, aguardamos com brevidade o atendimento ao pleito, ao tempo que renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE
Prefeito Municipal

CARTÓRIO ÚNICO DO OFÍCIO
Registro Civil e Imobiliário
Hans Barreira e Lira
Anália Rodrigues de Carvalho
Wilton Pereira do Sousa
Barreiras do Piauí - PI



CARTÓRIO ÚNICO DO OFÍCIO
Barreiras do Piauí - PI
RECONHECIMENTO AUTÊNTICO

Reconheço verdadeira a firma de
Divino Alano Barreira Seraine
Barreiras (PI) 17/02/2016
Wilton Pereira de Sousa
Escritor Juramentado